**TERMO DE CONTRATO Nº: 009/2014 CRS-SUL**

**PROCESSO Nº: 2014-0.240.605-0**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 13/SMADS/2012**

**CONTRATANTE: COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUL**

**CONTRATADA: F. G. R. SILVA BUFFET E EVENTOS LTDA.**

**OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE BUFFET COMPLETO PARA COFFEE BREAK A (ITEM 1) (2.750 UNIDADES).**

**VALOR TOTAL: R$ 52.140,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, CENTO E QUARENTA REAIS)**

**PRAZO DE EXECUÇÃO: 23/09/2014 A 31/12/2014**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.24.10.422.3012.2.803.3.3.90.39.00.00**

**NOTA DE EMPENHO Nº: 75585/2014**

Aos 24º dia do mês de setembro de 2014, presentes na sede da **COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE – SUL**, na Rua Fernandes Moreira, 1470 – Chácara Santo Antônio, São Paulo, a Municipalidade neste ato representada, pela Senhora Coordenadora Tania Zogbi Sayoun, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **F.G.R. SILVA BUFFET E EVENTOS LTDA - EPP**, CNPJ nº 09.621.493/0001-51, com sede na Rua Pedro Santa Lucia, nº 250, Interlagos, Cidade São Paulo, Estado São Paulo, CEP 04815-250, neste ato representado pelo Sr. Fabiano Ribeiro da Silva, brasileiro, separado judicialmente, empresário, com RG nº 39.359.577-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.681.089-69, natural de Curitiba – PR, a seguir designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado a execução deste instrumento, conforme autorização contida no despacho exarado ao processo em epígrafe, bem como observadas as Cláusulas e condições a seguir pactuadas.

**CLÁUSULA I – OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada em serviço para fornecimento de 2.750 unidades de buffet completo para Coffee Break A (item 1)**,** de acordo com o abaixo especificado:

**ITEM 1 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 13/SMADS/2012**

**COFFEE- A**

Este serviço caracteriza-se quando é servido: água, café, leite, achocolatado, 2 sabores de suco natural, yogurt, cereais, salada de frutas, torradas com geléia de frutas, 3 tipos de sanduíches e 3 tipos de doces.

A quantidade deverá ser adequada ao número de participantes para cada evento, sendo que os mesmos poderão se servir à vontade.

**ESPECIFICAÇÃO DO CARDÁPIO DO COFFEE- A**

• Café com opção de açúcar e adoçante

• Leite

• Achocolatado

• Água mineral (quando solicitado, deverá ser servida água mineral em copinhos de 250 ml ou garrafas de 500 ml).

• Suco natural ou de polpa de frutas, sem conservantes, em embalagem tetra pack, de 1ª linha, sendo 2 sabores a escolher: laranja, maçã, goiaba, pêssego, maracujá, caju, uva.

**OBS**: Quando solicitado, deverá ser servido suco light.

• Gelo

• Yogurt

• Cereais

• Salada de frutas

• Torradas com geléia de frutas

• Mini sanduíches, sendo pão com, no mínimo, 30 gramas, podendo variar entre: mini pão francês, mini ciabata, mini roseta, mini pão de leite, pão de forma, mini baguete de gergelim, mini baguete de provolone, mini brioche, mini croissant.

**OBS**: o recheio será de frios de 1ª linha (mínimo de 30 gramas), podendo variar entre: salame com provolone, salame com queijo prato ou mussarela, presunto com queijo prato ou mussarela, peito de peru com queijo branco, prato ou mussarela, blanquet e queijo branco.

Os sanduíches deverão conter margarina ou requeijão.

• Recheio de patês: frango desfiado com cenoura, atum com cenoura, ricota temperada.

• Acompanhamentos: tomate, alface, cenoura ralada.

Os doces serão selecionados entre:

• Bolo: chocolate com cobertura de chocolate, cenoura com cobertura de chocolate, laranja com cobertura, limão com cobertura, maracujá com cobertura, coco com cobertura, abacaxi com cobertura, fubá cremoso, milho.

• Mini croissant de banana ou maçã ou mini sonho com creme ou meia lua de queijo com goiabada.

• Tortinhas de limão ou chocolate

**REGIME DE EXECUÇÃO**

A empresa contratada deverá preparar, fornecer e distribuir o total de 2.750 unidades de Coffee A.

A empresa contratada deverá fornecer o material e o pessoal no local a ser indicado pelo solicitante.

O pessoal deverá estar uniformizado e treinado para a prefeita execução do serviço.

A contratada deverá prever decoração simples, tendo como linha mestra o bom gosto, simplicidade, a higiene e a qualidade.

A empresa contratada será responsável pela montagem da decoração e toda infraestrutura para prestação do referido serviço, suprir e adequar quantitativamente o atendimento dos participantes do evento e todo o enxoval.   
O horário deverá ser cumprido com pontualidade tanto na preparação do evento, quanto na sua realização e encerramento.

**Enxoval e Decoração**

• Pranchões

• Toalha de tecido para mesa

• Sobretoalha/cobre-manchas de tecido

• Arranjo de flores frescas / arranjo de frutas (conforme a ocasião)

• Copos de vidro

• Talheres de aço inox

• Copos descartáveis para água mineral e sucos

• Xícaras descartáveis para café e leite

• Pratinhos de sobremesa descartáveis

• Colherinhas descartáveis

• Pratinhos descartáveis para colocar guardanapos de papel

• Bailarinas (colheres) de aço inox para mexer o suco

• Garrafas térmicas de aço inox

•Bandejas de aço inox para depositar as garrafas térmicas, refrigerantes   
devidamente gelados

• Bandejas para sanduíches, salgados e doces

• Balde de gelo

• Jarras de vidro e/ou aço inox para suco e água mineral

• Guardanapos de papel

• Caixa térmica para manter os sucos e refrigerantes devidamente gelados

• Outros itens necessários à perfeita execução dos serviços

Os cardápios serão previamente aprovados pela área requisitante  
Ficará por conta da contratada o fornecimento de toalhas, bandejas, guardanapos de papel e outros acessórios necessários para atender a perfeita execução dos serviços. A limpeza do local do evento, bandejas e retirada das toalhas será realizada pela contratada logo após o evento.

Eventualmente, havendo necessidade de montagem de sala vip, o enxoval deverá ser de louça/porcelana, copos de vidro/cristal, samovar com serviço de café e chá, bandejas e outros itens indispensáveis.

A contratada deverá disponibilizar (manter) durante a realização dos serviços um responsável para atuar no caso de quaisquer intercorrências que possam prejudicar a qualidade dos serviços prestados.

A duração dos serviços será de no mínimo uma hora e máximo de 4 horas, podendo o início dos trabalhos adiantar ou atrasar em até uma hora.

**CLÁUSULA II – DO PREÇO**

2.1. O preço unitário para o item 01 (coffe A) é de R$ 18,96 (dezoito reais e noventa e seis centavos) sem direito a reajuste.

2.2. O preço total correspondente a 2.750 unidades será de R$ 52.140,00 (cinquenta e dois mil, cento e quarenta reais).

2.3. O preço unitário acima mencionado compreenderá todos os custos necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato, inclusive aos referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida além do valor proposto.

**CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA**

3.1 A DETENTORA se obrigará ao fornecimento para o **ITEM 1 de 2.750 (dois mil, setecentos e cinquenta) unidades até a data de 31/12/2014, fracionados em quantitativos a serem definidos na Ordem de Fornecimento.**

3.2. As Ordens de Fornecimento ou Serviço, consubstanciadas em ofícios, memorandos, fac-símiles ou outro tipo adequado de documento, deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, *local ou locais e quantitativos de entrega em cada local indicado* e horários para cada entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

3.3. Ao receber a Ordem de Fornecimento ou Serviço a CONTRATADA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a a unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

3.4. A CONTRATADA terá o prazo de 24(vinte e quatro) horas para a retirada da Ordem de Fornecimento ou Serviço, contados da convocação para esse fim.

3.5. A CONTRATANTE expedirá a Ordem de Fornecimento ou Serviço, com no mínimo 3 (três) dias de antecedência.

3.6. A CONTRATANTE poderá cancelar a Ordem de Fornecimento ou Serviço com antecedência de até 24 horas antes do início da data do evento ou do fornecimento.

3.7. A empresa deverá atender à Resolução CFN nº 378/05, que dispõe sobre o registro e cadastro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Nutricionistas.

3.8. Por ocasião de cada fornecimento, a CONTRATADA deverá cumprir a programação estabelecida pela CONTRATANTE, bem como cumprir rigorosamente as especificações do produto, previstas na Cláusula Primeira deste Contrato.

3.9. Preparo, embalagem e transporte dos PRODUTOS, a CONTRATADA deverá observar as normas contidas nas seguintes legislações:

LEI ESTADUAL 10.083/1998 – CÓDIGO SANITÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO;

LEI MUNICIPAL 13.725/2004 – CÓDIGO SANITÁRIO DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO;

PORTARIAS ESTADUAIS CVS-6/99, CVS-15/91 e CVS – 01/2007;

PORTARIA MUNICIPAL 1.210/2006 – REGULAMENTAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS NA PRODUÇÃO E SERVIÇOS DE ALIMENTOS;

RESOLUÇÃO – RDC 216/2004 DA ANVISA – REGULAMENTO TÉCNICO DE BOAS PRÁTICAS PARA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO;

DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS**.**

3.10. Os alimentos fornecidos deverão estar de acordo com a legislação vigente quanto à sua qualidade sanitária, embalagem e regulamentos técnicos de identidade e qualidade, expedidos pelo Ministério da Saúde e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**.**

3.11. Os alimentos deverão ser transportados em veículos fechados, em condições que preservem tanto as características da embalagem, como também, a qualidade dos alimentos quanto às características físico-químicas, microbiológicas e microscópicas, atendendo à legislação vigente, em especial, a Portaria nº 2.326 de 30/07/97 da SVS/MS e Portarias CVS 15/1991 e 01/2007.

3.12. Os veículos deverão obedecer às condições gerais da legislação vigente pertinente, em especial, as Portarias CVS-6/99, CVS-15/91 e CVS-01/2007 e CVS-18/2008 e possuir licença/cadastro para transporte de alimentos, fornecida pelo órgão de vigilância sanitária competente. Esse cadastro deverá ser disponibilizado à SMADS sempre que solicitado.

3.13. A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos.

3.14. Não será permitido o transporte de substâncias estranhas no compartimento de carga que possam vir a contaminar ou corromper os alimentos.

3.15. É responsabilidade da Contratada emitir documento fiscal hábil, que possibilite o transporte dos produtos legalmente dentro da cidade de São Paulo.

3.16. A carga e descarga dos alimentos transportados nos locais indicados pela Contratante são de responsabilidade da Contratada, o que deverá ser feito de maneira adequada para não danificar os alimentos.

3.17 Toda a logística inerente à prestação dos serviços é de responsabilidade exclusiva da contratada.

3.18. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes do presente Contrato.

3.19. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos a serem fornecidos, comprometendo-se a fornecê-los de acordo com as normas de higiene e de embalagem exigidas, de modo a garantir a segurança dos usuários.

**CLÁUSULA IV - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1. O fornecimento objeto deste Contrato será recebido da seguinte forma:

4.1.1. **PROVISORIAMENTE**, pela UNIDADE REQUISITANTE onde ocorrer o fornecimento ou evento, à qual caberá verificar o atendimento das exigências previstas no Contrato, quer no tocante à qualidade do serviço prestado e a quantidade fornecida, adequação ao cardápio estabelecido, embalagem adequada e demais condições gerais estabelecidas no presente.

4.1.2. **DEFINITIVAMENTE**: após a verificação e confirmação das condições exigidas neste instrumento.

4.1.3. Para atestar o recebimento definitivo dos fornecimentos, a unidade requisitante terá o prazo de três dias úteis, contados da data da entrega.

**CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO**

5.1. O prazo de pagamento será de 30 dias contados da data final do adimplemento de cada fornecimento ou evento, mediante a entrega na Unidade Requisitante os seguintes documentos:

5.1.1. Primeira via da nota fiscal ou nota fiscal –fatura;

5.1.2. Fatura no caso de apresentação da nota fiscal;

5.1.3. Atestado de recebimento definitivo dos produtos.

5.1.3.1. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos.

5.2. Caso se façam necessárias providências complementares pela CONTRATADA, necessárias ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a complementação.

5.3. O(s) preço(s) referido(s) constituirá (ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do material, incluídos ainda, todos os custos decorrentes de transporte, de despesas trabalhistas, previdenciárias, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à Contratada além do valor de sua proposta.

5.4. Para atestar o recebimento definitivo dos fornecimentos, a unidade requisitante terá o prazo de três dias úteis, contados da data da entrega.

5.5.1. A unidade requisitante não poderá receber fornecimento diferente daquele objeto do Contrato, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

5.6. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a Contratada deverá manter na Agência indicada pela Contratada, do Banco do Brasil S/A, conforme Decreto nº 51.197 de 23/01/2010 ou, excepcionalmente, no próprio Departamento do Tesouro, de acordo com as regras definidas pela Secretaria das Finanças.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.

6.2. A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

6.3. A CONTRATADA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

6.4. A CONTRATADA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do presente Contrato.

6.5. A CONTRATADA deverá utilizar gêneros alimentícios e produtos de primeira qualidade, podendo a SMADS impugnar os que forem considerados inadequados.

6.6. A CONTRATADA deverá armazenar os alimentos de forma adequada.

6.7. A CONTRATADA deverá apresentar os empregados impecavelmente arrumados e penteados, dentro do padrão de higiene, bem como portando crachá ou outro tipo de identificação, uniformes de bom gosto, cores sóbrias.

6.8. A CONTRATADA deverá manter absoluta higiene no preparo, manipulação, forma de distribuição, transporte e armazenamento dos alimentos, bem como nas instalações, mobiliários, equipamentos e utensílios providenciando todas as limpezas necessárias.

6.9. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela qualidade dos alimentos fornecidos idôneos e produtos de primeira linha.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

7.1.1. pela recusa em retirar a ordem de fornecimento e a nota de empenho, bem como assinar o contrato de fornecimento (quando exigível), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato. Poderá ser considerada recusa a não retirada destes documentos no prazo de 6 (seis) horas contadas na data da comunicação para tanto.

7.1.2. pelo atraso de cada fornecimento, sem justificativa aceita pela Unidade, multa de 1% (um por cento) por hora de atraso em relação aos horários de entrega estabelecidos na Ordem de Fornecimento, incidente sobre o valor da parcela em atraso. A partir da 2º (segunda) hora de atraso, poderá a Administração, caso constate que o fornecimento não é mais conveniente, recusar o recebimento, configurando-se, neste caso, inexecução parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

7.1.3. pelo serviço ou entrega de fornecimentos em desacordo com as especificações técnicas, multa de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor da parcela entregue em desacordo, aplicada em dobro no caso de reincidência.

7.1.4. pela inexecução parcial, multa de 10% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela não entregue ou serviço não realizado ou rejeitada pela Unidade e não substituída em tempo hábil ao consumo a que se destina, sem prejuízo do desconto relativo à parcela não entregue ou rejeitada;

7.1.5. pela inexecução total de ajuste, caracterizada pela não entrega do fornecimento estabelecido ou pela não realização do evento, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho.

7.1.6. pelo descumprimento de quaisquer outras exigências estabelecidas neste Contrato não previstas nas cláusulas anteriores, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor total estimado do objeto;

7.1.7. pela rescisão do presente Contrato por culpa da Contratada, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento total.

7.2. Em qualquer hipótese, independentemente da aplicação de penalidades, somente serão pagos os fornecimentos efetivamente recebidos e atestados pelas Unidades.

7.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.4. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo.

7.4.1. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste Ajuste implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento.

8.2. Fica eleito o foro da comarca do município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

8.3. A DETENTORA exibiu neste ato a Guia de Arrecadação, correspondente ao pagamento do preço público relativo à lavratura deste instrumento.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 23 de setembro de 2014.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Tania Zogbi Sahyoun**

**Coordenadora Regional de Saúde Sul**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Fabiano Ribeiro da Silva**

**F.G.R. Silva Buffet e Eventos Ltda - EPP**